

EDITAL Nº 01/2023 - SMDS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMADA PÚBLICA PARA FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS, CADASTRO E AVALIAÇÃO DE INTERESSADOS PARA CUSTEIO POR PARTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CASAMENTOS CIVIL COLETIVO DE CASAIS HIPOSSUFICIENTES E RESIDENTES EM CRATO, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.955 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022 E 3.889 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

O MUNICÍPIO DO CRATO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.587.975/0001-07, com sede no Largo Júlio Saraiva, S/N, Bairro Centro, Crato - CE, por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS**, situada na Avenida Perimetral Dom Francisco, S/N, bairro São Miguel, Crato - CE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, insculpidos no *caput* do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como em observância, sobretudo, ao §1º do Art. 1º da *Lei Municipal nº 3.889 de 28 de dezembro de 2022*. *(Que dispõe sobre o custeio pelo município, quanto à realização de casamento civil coletivo de casais hipossuficientes, e dá outras providências)* **TORNA PÚBLICO** o presente edital de **Chamamento Público** para **fixação de critérios, cadastro e avaliação de interessados para custeio de casamento civil coletivo de casais hipossuficientes e residentes em Crato-CE**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 Justifica-se o presente chamamento público pelo fato de que, dentro dos rigores legais e cartorários, o casamento civil tem um custo, que inviabiliza por vezes que a população mais vulnerável economicamente possa acessá-lo; população essa que cresceu exponencialmente em nosso país, com crescimento do número de pessoas abaixo da linha da pobreza, do número de pessoas em situação de insegurança alimentar e de endividamentos.

Dessa forma, as pessoas economicamente desfavorecidas estariam impedidas de formalizarem seu casamento civil. Além disso, justifica-se o presente chamamento público, também, pelo fato de a cota de casamentos gratuitos mensalmente realizados pelos cartórios competentes (por força do Art. 1.512 do Código Civil), ser muito pequena, quase ínfima, cerca de 5 casamentos por mês, não atendendo a quantidade de pessoas que estão em condições de hipossuficiência e que desejam se casar e/ou vivem em união estável existentes no Crato, cidade que já conta com mais de 130.000 habitantes, sendo 39.685 famílias inseridas no Cadastro Único e 24.541 famílias com renda até 1/2 salário mínimo. Para além do já exposto, ainda considerando a redação do Art. 1.512 do Código Civil, a lei civilista diz que será isenta de selos, emolumentos e custas para pessoas pobres a 'primeira certidão'. Dessa forma, tem-se, por conclusão, que as pessoas viúvas ou divorciadas, ainda que declaradamente pobres, estariam impedidas de casar e constituir família por meio do matrimônio civil. O Casamento Coletivo é uma ação de alcance social que torna possível ao cidadão vulnerável o pleno exercício da cidadania. Seu objetivo é promover a regularização jurídica de casais, que ainda não têm a união oficializada, legitimando a sua vida conjugal, promovendo a inclusão social e resgatando, entre outros, a autoestima.

- 1.2** A presente chamada pública destina-se à fixação de critérios, à formação de cadastro, e à avaliação e seleção de interessados para custeio de até 100 (cem) casamentos civis coletivos para casais hipossuficientes e residentes em Crato, conforme dispõe *Lei Municipal nº 3.955 de 16 de novembro de 2022* nas condições, exigências e limites estabelecidos neste Edital.
- 1.3** O chamamento público, regido por este Edital, será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, que, por meio de sua titular, designará servidores para compor a comissão avaliadora dos requerimentos.
- 1.4** As despesas decorrentes da presente Chamada Pública serão pagas pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) própria(s) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, a serem pagas aos cartórios de registro civil do Crato mediante contratação por meio dos respectivos procedimentos de licitação adequados, com esteio na tabela de emolumentos vigente à época da contratação.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1 DO PRAZO, MODO E TERMOS DA INSCRIÇÃO:

As inscrições do presente chamamento público iniciam-se no **dia 22/12/2023 e encerram-se no dia 22/01/2024** e deverão ser efetuadas **gratuitamente**, presencialmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) nos endereços abaixo:

Local de inscrição	Endereço	Horário de funcionamento
CRAS FRANCISCO RIBEIRO	RUA CORONEL JOSÉ MAIA, VILA ALTA	8h as 12h 13h as 17h
CRAS RAIMUNDO COELHO BEZERRA DE FARIAS	AV. DUQUE DE CAXIAS, N° 343 – ALTO DA PENHA	8h as 12h 13h as 17h
CRAS MESTRE DEDE DE LUNA	RUA PEDRO ORLANDO BEZERRA, S/N, MURITI	8h as 12h 13h as 17h
CRAS SÓLON PINHEIRO TELES	AV JPB DE MENEZES, S/N, GISÉLIA PINHEIRO	8h as 12h 13h as 17h
CRAS MADRE FEITOSA	RUA JOSÉ PINHEIRO TELES, N° 169, CONJUNTO NOVO CRATO	8h as 12h 13h as 17h
CRAS EDVARDO RIBEIRO DA SILVA	RUA ANTÔNIO TRAJANO DA SILVA, N°39, PONTA DA SERRA	8h as 12h 13h as 17h

- a) A inscrição dos requerentes implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento ou discordância.

- b) Os requerentes que preencherem a ficha de inscrição com dados incorretos, com dados de outras pessoas ou que elaborarem qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital ou que impliquem em impedimento de casar, terão cancelada sua inscrição, tendo, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que tenha sido selecionado e o fato seja constatado posteriormente.
- c) As consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do requerente.
- d) Não será aceita solicitação de inscrição extemporânea, em desacordo com as normas deste Edital ou sem a documentação necessária. Serão desconsiderados os cadastros não finalizados.

3. DAS PESSOAS QUE PODERÃO SE INSCREVER PARA TER SEU CASAMENTO CUSTEADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

3.1. Casal residente em Crato- CE;

3.2. Estarem em condição de hipossuficiência, assim compreendidos aqueles casais que firmarem suas assinaturas na Autodeclaração de Hipossuficiência constante no **ANEXO I** deste edital.

3.3. Estarem cadastradas no Cadúnico.

4. DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA A EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

4.1. São documentos fundamentais para a realização da inscrição:

- a) Cédulas de Identidade (RG), Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) ou outro documento oficial de identificação com foto (frente e verso) de ambos os noivos
- b) Cadastros de Pessoa Física (CPF) de ambos os noivos;
- c) Comprovantes de residência de ambos os noivos, que deve constar domicílio em endereço do Crato - CE;
- d) Certidões de nascimento atualizadas de ambos os noivos, se os dois forem solteiros;

- e) Certidão de casamento atualizada com a devida averbação do divórcio ou falecimento, no caso de um ou ambos os noivos serem divorciados e/ou viúvos (caso apenas um ostente a condição de divorciado ou viúvo, o outro deverá juntar a Certidão de Nascimento atualizada);
- f) Cédulas de Identidade (RG), Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) ou outro documento oficial de identificação com foto (frente e verso) dos pais, no caso de um ou ambos os noivos forem pessoa menor de 18 (dezoito) anos;
- g) Cadastros de Pessoa Física (CPF) dos pais, no caso de um ou ambos os noivos forem pessoa menor de 18 (dezoito) anos;
- h) Folha resumo do Cadastro Único (CADÚNICO);
- i) Cédulas de Identidade (RG), Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) ou outro documento oficial de identificação com foto (frente e verso) de duas testemunhas maiores e capazes;
- j) Cadastros de Pessoa Física (CPF) de duas testemunhas maiores e capazes;
- k) Comprovantes de residência de duas testemunhas maiores e capazes; e
- l) Autodeclaração de hipossuficiência (conforme modelo constante no **ANEXO I**) assinada por ambos os noivos.

4.2. As testemunhas não devem ter parentesco com os noivos.

4.3. Os documentos originais deverão ser apresentados juntamente com suas respectivas cópias no ato da inscrição que será realizada nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município do Crato-CE.

4.4. Não havendo a efetiva juntada de algum dos documentos acima, a Comissão Avaliadora indeferirá a inscrição, não havendo possibilidade de juntada posterior ao momento da inscrição.

5. DA COMISSÃO AVALIADORA

5.1. Será criada por portaria própria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS a comissão de avaliação intersetorial que irá analisar as inscrições das pessoas interessadas, as informações e documentações apresentadas, a fim de verificar a veracidade do informado e deferir, ou não, o custeio em comento.

5.2. A avaliação e concessão ou indeferimento do auxílio financeiro em comento pelos membros da Comissão Avaliadora poderá ser realizada individualmente, ou colegiada, presencial ou remotamente, sempre sendo observada a melhor conveniência pela Comissão.

6. DOS CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. Serão selecionadas para ter seu casamento civil custeado pelo município de Crato as 100 (cem) primeiras inscrições que concluírem seu cadastro de forma satisfatória, com toda a documentação necessária.

6.2. Não havendo a efetiva comprovação de algum dos requisitos ou faltando algum dos documentos necessários, a Comissão Avaliadora indeferirá a inscrição.

7. DA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO PRELIMINAR

7.1. O resultado preliminar da avaliação do requerimento da presente chamada pública será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como no site da Prefeitura Municipal de Crato e nas Redes Sociais Oficiais, sem outros meios que entenda adequados.

8. DA EFETIVAÇÃO DO CASAMENTO CIVIL

8.1. A data da celebração do casamento civil dos casais selecionados e habilitados será realizada preferencialmente nas datas constantes no **art. 4º da Lei nº 3.955 de 16** de novembro de 2022, contudo, dependerá da agenda dos respectivos cartórios competentes.

8.2. Na data da celebração do casamento civil, os noivos e duas testemunhas deverão comparecer ao local da realização da cerimônia com seus documentos pessoais.

8.3. No caso de um ou ambos os noivos ser menor de 18 (dezoito) anos, caso o casal seja selecionado, deverá comparecer ao cartório em dia e horário designados acompanhado dos respectivos pais.

8.4. A SMDS não se responsabilizará caso seja verificado impedimento de casar por parte do cartório competente ou algum outro problema que inviabilize a celebração do casamento.

8.5. Serão publicados no Diário Oficial do Município, bem como no site da Prefeitura Municipal de Crato, as datas de Entrega das Certidões de Casamento, que será feita em cerimônia a ser realizada em dia e local a ser definido pela SMDS, caso não seja entregue logo após a celebração do casamento.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** A participação neste Edital implica aceitação integral e irretratável pelos requerentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que integrarão as obrigações dos requerentes, bem como, na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo.
- 9.2.** No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos proponentes qualquer categoria de indenização, fica assegurado à autoridade competente:
- a)** Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente Edital, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;
 - b)** Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, dando ciência disso aos interessados na forma da legislação vigente.

CRATO - CE, 19 de dezembro de 2023.



TICIANA FERREIRA CÂNDIDO FRANÇA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO I
AUTO DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu _____, portador(a) do documento nº _____, declaro, nos termos das Leis Municipais nº 3.955 de 16 de novembro de 2022 e 3.889 de 28 de dezembro de 2022., que minha condição econômica se revela hipossuficiente para arcar com o pagamento dos valores cobradas pelo Cartório para realização do Casamento Civil, manifestando a necessidade de custeio pelo Poder Público Municipal.

A referida condição de hipossuficiência econômica justifica-se em razão de:

- não possuir trabalho remunerado;
- não possuir renda;
- possuir perfil de renda familiar de até meio salário mínimo per capita ou renda familiar total de até 02(três)salários mínimos;
- Outros(descrever) _____

Por ser expressão da verdade, assino a presente DECLARAÇÃO, para os devidos fins de direito.

Crato -CE, ____/____/____

Assinatura do(a) Requerente